



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

Protocolo nº 71916
Requerimento nº 053/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O Departamento Municipal de Urbanismo vem através do presente, solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação voltada à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

Justifica-se a contratação de empresa para monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens devido as dificuldades encontradas na sociedade, os problemas com a segurança pública aumentaram, e também o índice de criminalidade aumentou consideravelmente.

Diante dessa realidade sabemos que não podemos confiar apenas na polícia já que as mesmas não podem estar em todos os lugares ao mesmo tempo, com isso procuramos complementar esta deficiência com a contratação de uma empresa especializada em Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico. Os serviços serão contratados com base na necessidade apurada pelo Departamento. Em face do exposto, torna-se indispensável a presença de vigilância na unidade disposta ao contexto do presente Termo de Referência, de forma a coibir ações depreciativas ao patrimônio, a assegurar a segurança dos servidores e usuários, e subsidiar a segurança pública em processos investigativos.

Considerando, que o município já possui contrato com a empresa MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45, prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens das unidades e prédios públicos, foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma empresa, devido à ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, já que o valor mensal é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo este condizente com o que vem sendo praticado no mercado, sendo que a mesma vem prestando um serviço satisfatório ao município.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Item	Qtde.	Unid. Medida	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
01	08	Meses	Serviço de monitoramento diário e integral à sala do Departamento de Urbanismo, localizada na Av. Macali, nº 1579, Bairro Passarela, do Município de Marmeleiro – PR.	150,00	1.200,00

4 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Quanto ao valor estimado, segue orçamento(s) em anexo.



Quanto ao pagamento, será realizado com recurso Próprio do Município.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Conforme já especificado, o serviço será destinado ao monitoramento diário e integral do Departamento de Urbanismo, localizado na Av. Macali, nº 1579, Bairro Passarela, Marmeleiro – PR.

O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 05 de maio de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

A Contratada deverá ter a disposição, do Município de Marmeleiro, a quantidade de funcionários e de viaturas necessárias para a perfeita execução dos serviços, no mínimo uma viatura e dois funcionários;

A Contratada deverá fornecer relatórios das ocorrências dos alarmes, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da requisição;

A Contratada deverá prestar serviço de manutenção de sistema de monitoramento eletrônico nos prédios públicos relacionados no item 3, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

A Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção dos veículos utilizados para a execução do serviço;

A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do sistema de vigilância monitorada e pelo bom funcionamento das centrais, da fiação, dos sensores, das baterias e, em caso de avaria ou furto, pela reposição dos mesmos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação;

A Contratada deverá enviar o profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios;

A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

• 001 3

próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato;

A Contratada deverá no caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local;

A Contratada deverá no caso de sinal e ou identificação de senha de coação, tomar as devidas providências imediatamente;

A Contratada deverá realizar a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.;

A Contratada deverá detectar a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando os responsáveis pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;

A Contratada terá 30 minutos (tempo máximo) para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, independente da localização das instalações da Contratada;

A Contratada deverá em caso do funcionário não conseguir acionar o alarme, mandar até o local profissional para acionamento do alarme;

A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada dos responsáveis pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial (caso seja necessário), tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia;

Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será o Diretor do Departamento ou servidor indicado pelo mesmo, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Everaldo Sobrinho de Olivei

Orçamento n°: 003946 / 2022

7

Venda de Equipamento

Cliente: 264521 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ/CPF: 76.205.665/0001-01
Endereço: AVENIDA MACALI
Bairro: CENTRO
Complemento:
CEP: 85615000 Telefone: (46) 3525-1458
Contato:
Email: nf@marmeleiro.pr.gov.br
Valido até: 03/09/2022 Emissão: 19/08/2022

Inscrição: ISENT0
Número: 1491 FUNDOS
Cidade: MARMELEIRO PR
Celular:

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Total de Serviços: R\$ 0,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 0,00

Valor Mensal : R\$ 150,00
Valor Total da Mensalidade..... : R\$ 150,00

Condições de Pagamento 017 - Orçamento vendas

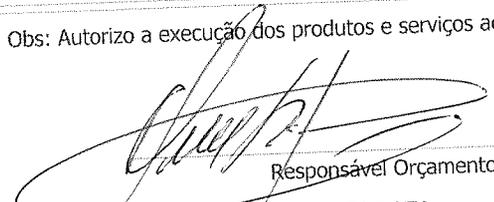
Entrada Condições de Pagamento
S 30 DIAS

Entrada Parcelas Valor Final
R\$ 0,00 R\$ 0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.


Responsável Orçamento
Contato: 264237 CLAUDEMIR BATISTA
(46) 3525 -2400 marmeleiro.comercial@inviolavel.com

Cliente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.619.017/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVIOLEVEL MARMELEIRO LTDA - ME	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LAURINDO CRESTANI	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 1
-----------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARMELEIRO@INVIOLEVEL.COM	TELEFONE (46) 3525-2400
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 22/08/2022 às 15:05:16 (data e hora de Brasília).

9
b

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INVIOVEL MARMELEIRO LTDA
CNPJ Nº 05.619.017/0001-45
NIRE 41204999204**

1

ELI PERBONI DE QUADROS, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.327.687-8 SESP/PR e do CPF nº 030.788.239-03, residente e domiciliada na Rua João Neuwalt, nº 86, apto 12, Centro, município de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85700-000 e;

JUAREZ XAVIER DE QUADROS, brasileiro, comerciante, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.702.491-0 SESP/PR e do CPF nº 302.693.269-87, residente e domiciliado na Rua Rigoletto Andreoli, nº 817, Centro, em Marmeireiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, e

DARLEI RODRIGUES DE BAIROS, brasileiro, comerciante, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.733.720-0 SESP/PR e do CPF nº 040.417.499-05, residente e domiciliado na Rua Edson Armando Perin, nº 69, Perin, em Marmeireiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **INVIOVEL MARMELEIRO LTDA**, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Sala 01, Centro, em Marmeireiro – PR, CEP: 85.615-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.619.017/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204999204 em 09/10/2008, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A razão social da empresa passa a ser **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**.

Cláusula 2ª – O Objeto da sociedade passará a ser: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de sistemas de circuitos internos de segurança; Instalação e montagem executada por unidade especializada em equipamentos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática; Comércio varejista de materiais para comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos.

Cláusula 3ª – O Capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), é elevado para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELI PERBONI DE QUADROS	33,33	33.333	33.333,00
JUAREZ XAVIER DE QUADROS	33,33	33.333	33.333,00
DARLEI RODRIGUES DE BAIROS	33,34	33.334	33.334,00
TOTAIS	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula 4ª – A empresa passa a se enquadrar na condição de Empresa De Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 5ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Fuad

Jabi

CP

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INVIOLAVEL MARMELEIRO LTDA
CNPJ Nº 05.619.017/0001-45
NIRE 41204999204

10

2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA
CNPJ: 05.619.017/0001-45
NIRE: 41204999204

ELI PERBONI DE QUADROS, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.327.687-8 SESP/PR e do CPF nº 030.788.239-03, residente e domiciliada na Rua João Neuwalt, nº 86, apto 12, Centro, município de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85700-000 e;

JUAREZ XAVIER DE QUADROS, brasileiro, comerciante, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.702.491-0 SESP/PR e do CPF nº 302.693.269-87, residente e domiciliado na Rua Rigoletto Andreoli, nº 817, Centro, em Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, e

DARLEI RODRIGUES DE BAIROS, brasileiro, comerciante, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.733.720-0 SESP/PR e do CPF nº 040.417.499-05, residente e domiciliado na Rua Armando Perin, nº 69, Perin, em Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **INVIOLAVEL MARMELEIRO LTDA**, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Sala 01, Centro, em Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.619.017/0001-45, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204999204 em 09/10/2008, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Anexo Sala 01, Centro, em Marmeleiro – PR, CEP: 85615-000.

Cláusula 2ª - O objeto será Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação e manutenção de sistemas de circuitos internos de segurança; Instalação e montagem executada por unidade especializada em equipamentos eletrônicos; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática; Comércio varejista de materiais para comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos.

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente deste País, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ELI PERBONI DE QUADROS	33,33	33.333	33.333,00
JUAREZ XAVIER DE QUADROS	33,33	33.333	33.333,00
DARLEI RODRIGUES DE BAIROS	33,34	33.334	33.334,00
TOTAIS	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Juarez

Carli

Carli

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INVIOLAVEL MARMELEIRO LTDA
CNPJ Nº 05.619.017/0001-45
NIRE 41204999204**

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá isoladamente a **DARLEI RODRIGUES DE BAIRROS** e a ele caberá privativa e individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade com os poderes e atribuições de gerir e administrar todos os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa De Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Marmeleiro – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INVIOLAVEL MARMELEIRO LTDA
CNPJ Nº 05.619.017/0001-45
NIRE 41204999204

12

B

4

Marmeireiro – PR, 29 de Julho de 2020

TN Barracão - PR

Eli Perboni de Quadros

ELI PERBONI DE QUADROS

Juarez Xavier de Quadros

JUAREZ XAVIER DE QUADROS

Darlei Rodrigues de Bairros

DARLEI RODRIGUES DE BAIROS

TABELIONATO

TABELIONATO



TABELIONATO DE NOTAS DE BARRAÇÃO - PR
Tabela Online - CLEIDE PATRIM FERREIRA DE LIMA
Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
Bairro São João - Fone: (41) 3544-2311
notasbarracaopt@gmail.com



Selo nº v7VEM.7VZeI.IvRDj.eHH9p.T9QFn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ELI PERBONI DE QUADROS**, *0020*. Dou fé. Barracão-Paraná, 04 de agosto de 2020.

Em Teste da Verdade
Ana Camilla Ribeiro da Silveira
Ana Camilla Ribeiro da Silveira Escrevente



MARMELEIRO-PR



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARMELEIRO-PR
Rua Laurindo Crestani, 409 - sala 01 - Centro - CEP: 85615-000. Fone: (46) 3525-1177
Márcia Siqueira Danyai - Agente Delegada

Selo nº ouEn5.uKZib.IvyOV, Controle: KWHCR.mKyPm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO as assinaturas de **DARLEI RODRIGUES DE BAIRROS** e **JUAZEX XAVIER DE QUADROS**, *0043*. Dou fé. Marmeleiro-PR, 10 de agosto de 2020.
Em Teste da Verdade.

Patricia de Oliveira
PATRICIA DE OLIVEIRA
Escrevente Substituta



Patricia de Oliveira
Escrevente Substituta

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2020 10:36 SOB Nº 20204178800.
PROTOCOLO: 204178800 DE 13/08/2020 09:29.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003667367. NIRE: 41204999204.
MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**
CNPJ: **05.619.017/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:59 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2023.

Código de controle da certidão: **2FAD.501D.7FB3.A063**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

15

9

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 12833/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 73040 - MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA
CNPJ/CPF: 05.619.017/0001-45
Endereço: Rua LAURINDO CRESTANI, 25
Complemento: SALA 01
Bairro: CENTRO
Cidade: Marmeleiro - PR
CEP: 85.615-000

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

Data de Validade 21/10/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Marmeleiro - PR, 22 de agosto de 2022

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027034896-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.619.017/0001-45**
Nome: **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.619.017/0001-45
Certidão nº: 27320121/2022
Expedição: 22/08/2022, às 15:08:16
Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.619.017/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.619.017/0001-45

Razão Social: INVIOLAVEL MARMELEIRO LTDA ME

Endereço: AV D DAMBROS E PIVA 369 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2022 a 16/09/2022

Certificação Número: 2022081800501474658344

Informação obtida em 22/08/2022 15:08:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

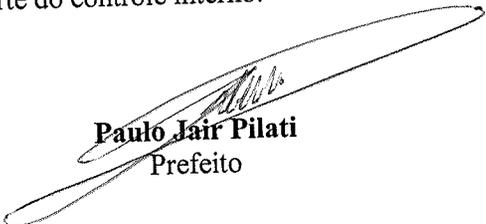
De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade
- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 053/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de agosto de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	176/2022
Data do Processo:	22/08/2022
Modalidade:	Inexigibilidade nº 031/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.
Valor Estimado:	R\$ 1.200,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

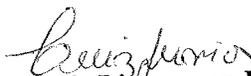
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.93.39.77.99.00	0	449,906,30

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/08/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



21

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁹

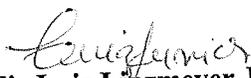
ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 22 de agosto de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Responsável pelo Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº ***/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2022 - PMM)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.619.017/0001-45, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2400, representada por seu administrador, Sr. Darlei Rodrigues de Bairros, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.733.720-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.417.499-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Inexigibilidade Nº 031/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade nº 031/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	08	Meses	Serviço de monitoramento diário e integral à sala do Departamento de Urbanismo , localizada na Av. Macali, nº 1579, Bairro Passarela, do Município de Marmeleiro – PR.	150,00	1.200,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022
(Inexigibilidade Nº ***/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.93.39.77.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A Contratada deverá estar com o sistema de monitoramento em pleno funcionamento sem ônus ao Município a partir da assinatura do contrato, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 05 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

6.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;

6.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.4 Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia;

6.5 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



- 6.6 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- 6.7 Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- 6.8 Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 6.9 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer duvidas relacionadas á execução do contrato;
- 6.11 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas á legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.3 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;
- 7.4 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.6 Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes á elaboração, organização e realização das licitações;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.10 A Contratada deverá ter a disposição, do Município de Marmeleiro, a quantidade de funcionários e de viaturas necessárias para a perfeita execução dos serviços, no mínimo uma viatura e dois funcionários;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

- 7.11** A Contratada deverá fornecer relatórios das ocorrências dos alarmes, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da requisição;
- 7.12** A Contratada deverá prestar serviço de manutenção de sistema de monitoramento eletrônico nos prédios públicos relacionados no item 2.1, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.13** A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- 7.14** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção dos veículos utilizados para a execução do serviço;
- 7.15** A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do sistema de vigilância monitorada e pelo bom funcionamento das centrais, da fiação, dos sensores, das baterias e, em caso de avaria ou furto, pela reposição dos mesmos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação;
- 7.16** A Contratada deverá enviar o profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios;
- 7.17** A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato;
- 7.18** A Contratada deverá no caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local;
- 7.19** A Contratada deverá no caso de sinal e ou identificação de senha de coação, tomar as devidas providências imediatamente;
- 7.20** A Contratada deverá realizar a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.;
- 7.21** A Contratada deverá detectar a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando os responsáveis pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;
- 7.22** A Contratada terá 30 minutos (tempo máximo) para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, independente da localização das instalações da Contratada;
- 7.23** A Contratada deverá em caso do funcionário não conseguir acionar o alarme, mandar até o local profissional para acionamento do alarme;
- 7.24** A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada dos responsáveis pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial (caso seja necessário), tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será o Diretor do Departamento de Urbanismo, procedendo ao registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Inexigibilidade nº 031/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, *** de *** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

Darlei Rodrigues de Bairros
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

Marmeleiro, 26 de agosto de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 209/2022

De: Unidade de Controle Interno

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 176/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 031/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

O caso em apreço verifica-se a inviabilidade de competição para a contratação considerando, que o município já possui contrato com a empresa MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45, prestação de serviços de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens das unidades e prédios públicos, foi realizado um orçamento com a mesma. Desta forma, viemos justificar a contratação da mesma empresa, devido à ser mais vantajoso e por ser menos oneroso aos cofres municipais do que a realização de um novo processo licitatório, já que o valor mensal é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo este condizente com o que vem sendo praticado no mercado, sendo que a mesma vem prestando um serviço satisfatório ao município.

Por fim, recomenda-se a formalização de instrumento contratual, em observância ao contido no art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer,


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

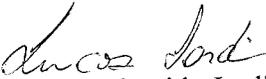
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 10h58, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 176/2022-LIC, de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 031/2022.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 176/2022
Inexigibilidade n.º 031/2022

Parecer n.º 429/2022

Trata-se de análise de legalidade de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de monitoramento, emanado do Departamento de Urbanismo conforme requerimento n.º 053/2022.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da *Hermenêutica Jurídica*.

O caso em tela, trata da contratação da empresa Marmeleiro Monitoramento Eletrônico, que foi contratada pelo município (Contrato de Prestação de Serviços n.º 096/2019) após a realização do Pregão Presencial n.º 027/2019. Considerando que a empresa já presta serviços de monitoramento, se torna inviável a contratação de outra empresa, mesmo porque os valores propostos já foram formados quando da realização do pregão, o que demonstra vantajosidade na contratação, sendo inviável a deflagração de um processo administrativo visando a contratação de outra empresa para prestar os serviços de monitoramento para apenas um item, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, concluindo-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Ederson Róberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^b

ESTADO DO PARANÁ

34

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo n.º 176/2022, atendendo ao Departamento de Urbanismo, tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

6

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 209/2022 e Parecer Jurídico nº 429/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 176/2022 e a inexigibilidade tombada sob o nº 031/2022.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.93.39.77.99.00	0

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 209/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 429/2022
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Atenciosamente,

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^B

ESTADO DO PARANÁ

36

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2022, para contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 176/2022.

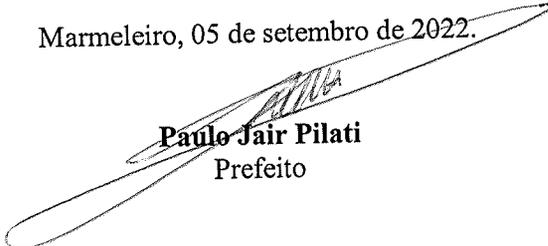
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Contratada: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45.

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

37

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro³⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

05 AÇO. 2022


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ROSIERCA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GR COMERCIO EIRELI

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSULHAR MIL. ISENERCOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento do braço de iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

Table with columns: Item, Qtd, Marca, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Lists various electronic equipment like monitors, keyboards, mice, and cables.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e médico hospitalar nas unidades de saúde do Santa Rita e Centro e equipamentos da Central de Materiais e Esterilização (CME), nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 177/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:
Contratada: OODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.660.742/0001-06.
Valor Total: R\$ 11.213,00 (onze mil e duzentos e treze reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para capacitação de servidores do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, através da realização do curso "Implantação do SIAFIC na prática", nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 160/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:
Contratada: ICGP - TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.644.353/0001-58.
Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1993, RATIFICADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022, para contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 176/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.
Contratada: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45.
Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022-LIC
O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos ortopédicos de ovariostereotomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.
O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 06 de setembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 30 de setembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GR COMERCIO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 301.090,71 (trezentos e um mil e noventa reais e setenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 102/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento do braço de iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 103/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de suporte para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 6.149,74 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 160/2022
SÚMULA: Torna pública a realização de Audiência Pública Municipal e convoca municípios.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

TORNA PÚBLICO
Que realizará Audiência Pública, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Segundo Quadrimestre de 2022. CONVINDA

Todos os municípios, para participarem da referida Audiência Pública, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2022, com início às 14:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marmeleiro - PR. E que, em cumprimento a legislação vigente, estará adotando as medidas necessárias para evitar a disseminação do Covid - 19.
Comunica ainda, que a Audiência Pública será disponibilizada, através das redes sociais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, através dos links https://www.facebook.com/marmeleiropr/ e https://www.facebook.com/C%3%A2mara-Municipal-de-Marmeleiro-504425756402157/?li=as, os quais permitirão acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito do Município de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1310- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	23	Un.	Caixa branca vazada com 49 litros para estoque de hortifrúti.	Mercoplasa	56,00	1.288,00
Valor Total Estimado						1.288,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e médico hospitalar nas unidades de saúde do Santa Rita e Centro e equipamentos da Central de Materiais e Esterilização (CME), nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 177/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.660.742/0001-06.

Valor Total: R\$ 11.213,00 (onze mil e duzentos e treze reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para capacitação de servidores do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, através da realização do curso "Implantação do SIAFIC na prática", nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 180/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: ICGP – TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.644.353/0001-58.

Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2022, para contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 176/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1310-16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratada: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45.

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2022 (Pregão Eletrônico Nº 068/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GR COMERCIO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 301.090,71 (trezentos e um mil e noventa reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 102/2022 (Pregão Eletrônico Nº 068/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de braço de iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 103/2022 (Pregão Eletrônico Nº 068/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de suporte para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

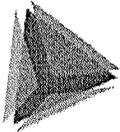
VALOR TOTAL: R\$ 6.149,74 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42
8

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	176/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.
Dotação Orçamentária*	1401154520036206533903977990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.200,00
Data Publicação Termo ratificação	06/09/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 8148028931 ([Logout](#))